PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 21/2025

Salvador, 23 de setembro de 2025

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com garantia da União, junto à Caixa Econômica Federal, na forma que indica e dá outras providências.

A proposição legislativa, ora apresentada, visa à captação de recursos em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, objetivando a aquisição de ônibus EURO VI destinados à renovação da frota do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC, em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Nesse contexto, registramos que Salvador foi contemplada no processo seletivo do Governo Federal, por meio do Ministério das Cidades, conforme disposto na Portaria MCID nº 980, de 29 de agosto de 2025, no âmbito do Novo PAC - Renovação de Frota. Essa habilitação representa uma oportunidade histórica de reestruturação do STEC e de fortalecimento do transporte público como direito social e pilar da mobilidade sustentável.

Como é de amplo conhecimento, o STEC constitui parte integrante e estratégica da matriz de transporte da nossa cidade, com importante papel de capilaridade e atendimento a áreas não servidas pelo Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO). No entanto, ao longo dos anos, este subsistema sofreu expressiva retração de demanda e de frota, situação agravada pela pandemia de COVID-19, comprometendo sua sustentabilidade econômico-financeira a qualidade do serviço ofertado à população.

A frota atual do STEC soma cerca de 185 veículos em circulação, atendendo aproximadamente 60 mil passageiros/dia em dias úteis, demonstrando a significativa queda frente à demanda de anos anteriores, quando o subsistema chegou a transportar mais de 100 mil passageiros por dia. A dificuldade de manutenção, a obsolescência da frota, as permissões operacionais vencidas e a ausência de investimentos têm gerado um ciclo vicioso de perda de produtividade e competitividade, impactando diretamente na atratividade e regularidade do serviço.

Nesse contexto, a renovação da frota com ônibus EURO VI apresenta-se como medida imperativa, urgente e necessária. Além de promover a melhoria da qualidade e da confiabilidade dos serviços, esta iniciativa trará ganhos ambientais relevantes, uma vez que tais veículos são projetados com tecnologia de controle de

MENSAGEM Nº 21/2025

emissões que reduz significativamente a liberação de poluentes atmosféricos, contribuindo para a melhoria da saúde da população e da qualidade do ar em nossa cidade. Ademais, com a maior eficiência energética dos veículos EURO VI será possível alcançar economia em consumo de combustível e, principalmente, a redução dos custos operacionais, impactando positivamente a modicidade tarifária e disponibilidade da frota.

Vale destacar que, a Administração tem buscado as melhores alternativas para atender a população com transporte público municipal com maior qualidade tendo inclusive, implantado inúmeros programas, ações e propostas contempladas e definidas no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável - PlanMob Salvador, e na Política Municipal de Mobilidade *ex vi* da Lei 9.372/2018. Neste contexto, ficou definido, desde 2019, a obrigatoriedade de novos ônibus com ar-condicionado, oferecendo assim maior atratividade e conforto aos passageiros.

Cumpre ainda destacar que o Município está desenvolvendo estudos para definição de modelagem técnica, jurídica e econômico-financeira para o STEC, garantindo que a renovação da frota seja acompanhada de uma reavaliação de seu modelo de operação e gestão, com vistas a assegurar sua perenidade, eficiência e integração com o sistema convencional.

Contudo, a implementação desta proposta ultrapassa, no momento, a capacidade de investimento do Município, ficando aqui justificada a pretensão da presente autorização legislativa para contratação da operação de crédito, conforme parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela regulamentação do agente financeiro.

A operação de crédito a ser contratada ficará subordinada ao limite de até R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), e demais condições previstas para o financiamento, cujo pagamento, o Município do Salvador efetuará de forma parcelada, observando os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, das disposições legais vigentes, as normas do agente financeiro e das disposições do presente Projeto de Lei.

Assim, Senhor Presidente, considerando a relevância e a urgência da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, renovo a Vossa Excelência, e por seu intermédio aos demais ilustres Pares desta Casa Legislativa, a expressão do meu mais elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito